

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TENIS DE MESA E BRUNO BARIONI DE OLIVEIRA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

BRUNO BARIONI DE OLIVEIRA, residente em Av. Senador Casemiro da Rocha, 1257, complemento 133B, bairro Mirandópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04047-003, inscrito no CPF sob o nº 438.435.598-05, devidamente representada na forma prescrita em seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**BRUNO BARIONI**” ou “CONTRATADA”.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, ao CONTRATANTE, de serviços de Prestação de serviço de Captação e edição de vídeos e serviços de transmissão, conforme discriminado abaixo:

- Responsável pela captação e edição de vídeos realizados em pautas pré-agendadas, com o objetivo de criar e produzir conteúdo para a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa. Além da recepção de sinal da transmissão oficial da Confederação Internacional de Tênis de Mesa para salvar, selecionar e editar os melhores momentos dos principais jogos da Seleção Brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer ao CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato, como prover informações e acessos necessários;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATADO

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

(b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;

(c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;

(d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência do contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, com início em 05 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 5.171,46 (cinco mil, cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), que deverão ser pagos até o 10º dia útil do mês posterior à prestação do serviço e envio do relatório.

5.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3 A CONTRATADA não terá direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontado em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 Caso haja desistência de continuidade do contrato, por qualquer motivo a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

6.2 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de (30) trinta dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADO qualquer direito de indenização ou reparação.

6.3 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTORA/FISCAL DO CONTRATO

8.1 Fica determinado que a Gerência Administrativa será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências.

Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

Representantes Legais:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

BRUNO BARIONI DE OLIVEIRA

25-01-05-LPC-RPA_ANALISTA_VIDEOMAKER(03).pdf

Documento número #7fa4cbe9-6609-4fcf-9763-5638d89fff12
Hash do documento original (SHA256): 9a529567b2b956ec50c292034137ecb320784401d5959ae95ba8a4292e972f6f

Assinaturas

- **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 18 dez 2025 às 15:00:11
- **PAULO CONDE ROBERTO LAUAND CONDE**
Assinou como testemunha em 18 dez 2025 às 15:07:47
- **LUCILANE MACIEL MOURA**
CPF: 051.543.007-26
Assinou como testemunha em 18 dez 2025 às 15:29:28
- **Bruno Barioni de Oliveira**
CPF: 438.435.598-05
Assinou em 18 dez 2025 às 15:49:02

Log

18 dez 2025, 14:55:45	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 7fa4cbe9-6609-4fcf-9763-5638d89fff12. Data limite para assinatura do documento: 17 de janeiro de 2026 (14:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 dez 2025, 14:59:25	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

18 dez 2025, 14:59:25	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.barioni.oliv@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Barioni de Oliveira e CPF 438.435.598-05.
18 dez 2025, 14:59:25	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
18 dez 2025, 14:59:26	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: paulorconde@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO CONDE ROBERTO LAUAND CONDE.
18 dez 2025, 15:00:11	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 187.55.81.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 dez 2025, 15:07:47	PAULO CONDE ROBERTO LAUAND CONDE assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulorconde@gmail.com. IP: 177.214.180.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50465753361683 e longitude -46.67693020709368. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 dez 2025, 15:29:28	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtn.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 177.19.43.3. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 dez 2025, 15:49:02	Bruno Barioni de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.barioni.oliv@gmail.com. CPF informado: 438.435.598-05. IP: 187.37.116.176. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 dez 2025, 15:49:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7fa4cbe9-6609-4fcf-9763-5638d89fff12.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7fa4cbe9-6609-4fcf-9763-5638d89fff12, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.